



## NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

## DECISÕES DE 13 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.057142/2009-04	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de fornecer ao consumidor de plano individual ou familiar, quando da sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do contrato e de material exemplificativo de suas características, direitos e obrigações. (Art.16, parágrafo único da Lei 9.656)	Advertência
25789.073123/2009-17	SOGELI PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	351890.	02.484.557/0001-70	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	Improcedência:Anulação do auto nº 33559 e arquivamento do processo

LUIZ PAULO FAGGIONI

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÕES DE 11 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.026133/2008-82	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Adquirir carteira da op. Centro Beneficente dos Motoristas de São Paulo - Saúde CEMO, s/ aut. da ANS. Art. 4º, XXIV da Lei 9.961/00 c/c art. 3º, caput da RN 112/05, alt. pela RN 145/07.	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25789.002723/2005-77	LOJAS RIACHUELO S/A	S/N	33.200.056/0001-49	Exercer atividade de op. s/ aut. da ANS, c/ operação do prod. perte. à op. COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., e pertencente à ODONTOPREV S/A. Art. 8º da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da RN 85/04, alt. pela RN 100/05. Inexist. de Infr..	Anulação do auto nº29027. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

## CONSULTA PÚBLICA Nº 70, DE 14 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de julho de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo B43 - BACILLUS PUMILUS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## CONSULTA PÚBLICA Nº 71, DE 14 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de julho de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo E22 - EPOXICONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200, Bloco D, subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax 61-3462-5726 ou e-mail: [toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## CONSULTA PÚBLICA Nº 72, DE 14 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de resolução que estabelece os critérios de aceitabilidade de nomes comerciais e complementos diferenciais de medicamentos e dá providências quanto à adequação de nomes comerciais já registrados, em Anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GG-MED, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462- 5674; ou para o e-mail: [cpXX.2010@anvisa.gov.br](mailto:cpXX.2010@anvisa.gov.br).

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final da resolução.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final da resolução e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

## PORTARIA Nº 329, DE 14 DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria Nº 1.045/GM, de 06 de maio de 2010, que regulamenta, para o ano de 2010, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;

Considerando as Portarias SAS/MS Nº 295, de 31 de agosto de 2009, Nº 333, de 06 de outubro de 2009, Nº 396, de 16 de novembro de 2009, Nº 419, de 26 de novembro de 2009, Nº 486, de 22 de dezembro de 2009, Nº 487, de 22 de dezembro de 2009, que publicam, na forma de seus Anexos, a lista do Distrito Federal e dos Municípios dos Estados de Goiás, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, Espírito Santo, Tocantins, Ceará e Acre, com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais - CER, definidos conforme resolução de suas respectivas CIB e do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução Nº 076/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado da Bahia, de 06 de abril de 2010, que altera proposta para alocação dos recursos federais referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER aos municípios baianos;

Considerando a Resolução Nº 092/2009, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Santa Catarina, de 01 de setembro de 2009, que altera proposta para alocação dos recursos federais referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER aos municípios catarinenses;

Considerando a Resolução Nº 683/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Minas Gerais, de 15 de junho de 2010, que altera proposta para alocação dos recursos federais referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER aos municípios mineiros;

Considerando a Resolução Nº 064/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Piauí, de 11 de junho de 2010, que altera proposta para alocação dos recursos federais referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER aos municípios piauienses;

Considerando a Resolução Nº. 028/2010, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado do Mato Grosso, de 04 de março de 2010 e o Ofício nº 015/COAPR/SAS/SES-MT, de 19 de abril de 2010, que alteram proposta para alocação dos recursos federais referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER aos municípios matogrossenses, resolve:

Art. 1º - Publicar, na forma dos Anexos desta Portaria, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais aos municípios selecionados por Estado e ao Distrito Federal.

Art. 2º - Definir que os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso da Atenção Básica Fixo

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2010.

ALBERTO BELTRAME



PA	1504703	Moju	32.842,86	394.114,36
PA	1504901	Muaná	13.690,47	164.285,66
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	13.690,47	164.285,66
PA	1504976	Nova Ipixuna	12.445,89	149.350,66
PA	1505007	Nova Timboteua	12.445,89	149.350,66
PA	1505486	Pacajá	13.690,47	164.285,66
PA	1505494	Palestina do Pará	12.445,89	149.350,66
PA	1505551	Pau D'Arco	12.445,89	149.350,66
PA	1505601	Peixe-Boi	12.445,89	149.350,66
PA	1505635	Piçarra	12.445,89	149.350,66
PA	1505700	Ponta de Pedras	12.445,89	149.350,66
PA	1505809	Portel	18.668,83	224.025,92
PA	1505908	Porto de Moz	13.690,47	164.285,66
PA	1506005	Prainha	13.690,47	164.285,66
PA	1506112	Quatipuru	12.445,89	149.350,66
PA	1506195	Rurópolis	13.690,47	164.285,66
PA	1506401	Santa Cruz do Arari	12.445,89	149.350,66
PA	1506559	Santa Luzia do Pará	12.445,89	149.350,66
PA	1506583	Santa Maria das Barreiras	12.445,89	149.350,66
PA	1506609	Santa Maria do Pará	12.445,89	149.350,66
PA	1506906	Santarém Novo	12.445,89	149.350,66
PA	1507201	São Domingos do Capim	13.690,47	164.285,66
PA	1507508	São João do Araguaia	12.445,89	149.350,66
PA	1507706	São Sebastião da Boa Vista	12.445,89	149.350,66
PA	1507805	Senador José Porfírio	12.445,89	149.350,66
PA	1508035	Tracuateua	13.690,47	164.285,66
PA	1508050	Trairão	12.445,89	149.350,66
PA	1508357	Vitória do Xingu	12.445,89	149.350,66

ANEXO XV

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
PB	2500106	Água Branca	2.308,24	27.698,82
PB	2500205	Aguiar	1.797,38	21.568,62
PB	2500304	Alagoa Grande	4.815,24	57.782,92
PB	2500403	Alagoa Nova	3.645,03	43.740,38
PB	2500502	Alagoinha	2.868,71	34.424,56
PB	2500536	Alcantil	1.927,41	23.128,90
PB	2500577	Algodão de Jandaíra	1.539,19	18.470,29
PB	2500601	Alhandra	3.484,46	41.813,53
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	3.480,69	41.768,30
PB	2500734	Amparo	1.500,63	18.007,54
PB	2500775	Aparecida	2.150,93	25.811,11
PB	2500809	Araçagi	3.487,49	41.849,87
PB	2500908	Arara	2.840,19	34.082,26
PB	2501005	Araruna	3.432,71	41.192,47
PB	2501104	Areia	4.337,06	52.044,69
PB	2501153	Areia de Baraúnas	1.533,54	18.402,44
PB	2501203	Areial	1.994,88	23.938,52
PB	2501302	Aroeiras	3.641,52	43.698,20
PB	2501351	Assunção	1.655,04	19.860,44
PB	2501401	Baía da Traição	2.158,46	25.901,58
PB	2501500	Bananeiras	3.854,60	46.255,26
PB	2501534	Baraúna	1.702,15	20.425,85
PB	2501575	Barra de Santana	2.302,84	27.634,02
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	2.764,81	33.177,73
PB	2501708	Barra de São Miguel	1.898,90	22.786,86
PB	2501906	Belém	3.414,99	40.979,90
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz	2.015,49	24.185,90
PB	2502052	Bernardino Batista	1.593,59	19.123,12
PB	2502102	Boa Ventura	2.124,68	25.496,13
PB	2502151	Boa Vista	1.940,36	23.284,29
PB	2502201	Bom Jesus	1.557,66	18.691,88
PB	2502300	Bom Sucesso	1.811,46	21.737,48
PB	2502409	Bonito de Santa Fé	2.416,53	28.998,38
PB	2502508	Boqueirão	3.233,19	38.798,30
PB	2502607	Igaracy	2.083,33	24.999,97
PB	2502706	Borborema	1.884,58	22.614,95
PB	2502805	Brejo do Cruz	2.683,40	32.200,77
PB	2502904	Brejo dos Santos	1.960,34	23.524,05
PB	2503001	Caaporã	3.875,33	46.503,91
PB	2503100	Cabaceiras	1.773,88	21.286,55
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	2.272,04	27.264,54
PB	2503407	Cacimba de Areia	1.717,48	20.609,70
PB	2503506	Cacimba de Dentro	3.273,02	39.276,30
PB	2503555	Cacimbas	1.770,24	21.242,84
PB	2503605	Caicara	2.159,48	25.913,77
PB	2503753	Cajazeirinhas	1.575,13	18.901,52
PB	2503803	Caldas Brandão	1.910,21	22.922,56
PB	2503902	Camalá	1.929,56	23.154,69
PB	2504033	Capim	1.780,30	21.363,54
PB	2504074	Caratúbas	1.717,98	20.615,80
PB	2504108	Carrapateira	1.537,69	18.452,24
PB	2504157	Casserengue	2.159,61	25.915,30
PB	2504207	Catingueira	1.794,24	21.530,88
PB	2504306	Catolé do Rocha	4.718,63	56.623,51
PB	2504355	Caturité	1.801,52	21.618,30
PB	2504405	Conceição	3.377,55	40.530,62
PB	2504504	Condado	1.971,64	23.659,62
PB	2504603	Conde	3.860,88	46.330,60
PB	2504702	Congo	1.839,59	22.075,07
PB	2504801	Coremas	3.200,40	38.404,80
PB	2504850	Coxixola	1.455,52	17.466,27
PB	2504900	Cruz do Espírito Santo	3.141,47	37.697,59
PB	2505006	Cubati	2.052,31	24.627,68
PB	2505105	Cuité	3.669,79	44.037,44
PB	2505204	Cuité	2.175,55	26.106,65
PB	2505238	Cuité de Mamanguape	2.042,13	24.505,58
PB	2505279	Curral de Cima	1.950,91	23.410,97
PB	2505303	Curral Velho	1.562,94	18.755,28
PB	2505352	Damião	1.798,52	21.582,21
PB	2505402	Desterro	2.650,35	31.804,22
PB	2505501	Vista Serrana	1.638,06	19.656,76
PB	2505600	Diamante	2.068,51	24.822,08
PB	2505709	Dona Inês	2.671,84	32.062,02
PB	2505808	Duas Estradas	1.602,65	19.231,75

PB	2505907	Emas	1.617,84	19.414,08
PB	2506004	Esperança	4.831,45	57.977,45
PB	2506103	Fagundes	2.612,66	31.351,89
PB	2506202	Frei Martinho	1.629,02	19.548,25
PB	2506251	Gado Bravo	2.290,27	27.483,20
PB	2506400	Gurinhém	2.917,70	35.012,46
PB	2506509	Gurjão	1.562,18	18.746,13
PB	2506608	Ibiara	2.022,90	24.274,84
PB	2506707	Imaculada	2.724,99	32.699,86
PB	2506806	Ingá	3.391,62	40.699,48
PB	2506905	Itabaiana	4.289,82	51.477,88
PB	2507002	Itaporanga	4.014,92	48.179,05
PB	2507101	Itapororoca	3.189,22	38.270,63
PB	2507200	Itatuba	2.438,89	29.266,73
PB	2507309	Jacarau	3.066,59	36.799,03
PB	2507408	Jericó	2.186,74	26.240,82
PB	2507606	Juarez Távora	2.116,38	25.396,52
PB	2507705	Juazeirinho	3.215,47	38.585,60
PB	2507804	Junco do Seridó	2.007,96	24.095,56
PB	2507903	Juripiranga	2.474,08	29.688,95
PB	2508000	Juru	2.457,24	29.486,92
PB	2508109	Lagoa	1.763,46	21.161,52
PB	2508208	Lagoa de Dentro	2.107,97	25.295,63
PB	2508307	Lagoa Seca	4.505,80	54.069,63
PB	2508406	Lastro	1.616,46	19.397,56
PB	2508505	Livramento	2.168,64	26.023,68
PB	2508554	Logradouro	1.682,93	20.195,11
PB	2508604	Lucena	2.656,13	31.873,60
PB	2508703	Mãe d'Água	1.652,01	19.824,10
PB	2508802	Malta	1.923,90	23.086,84
PB	2509008	Manaíra	2.093,56	29.658,71
PB	2509057	Marcação	2.471,76	29.658,71
PB	2509107	Mari	3.832,00	45.983,99
PB	2509156	Marizópolis	1.919,88	23.038,56
PB	2509206	Massaranduba	2.678,24	32.138,89
PB	2509305	Mataresta	2.026,16	24.313,98
PB	2509339	Matinhas	1.711,32	20.535,88
PB	2509370	Mato Grosso	1.564,82	18.777,90
PB	2509396	Maturéia	1.896,14	22.753,69
PB	2509404	Mogeiro	2.895,98	34.751,73
PB	2509503	Montadas	1.750,52	21.006,25
PB	2509602	Monte Horebe	1.761,70	21.140,43
PB	2509701	Monteiro	4.777,04	57.324,49
PB	2509800	Mulungu	2.221,55	26.658,59
PB	2509909	Natuba	2.467,92	29.615,00
PB	2510006	Nazarezinho	2.139,50	25.674,01
PB	2510105	Nova Floresta	2.624,08	31.488,99
PB	2510204	Nova Olinda	2.074,80	24.897,56
PB	2510303	Nova Palmeira	1.711,95	20.543,38
PB	2510402	Olho d'Água	2.104,70	25.256,37
PB	2510501	Oliveiros	1.622,49	19.469,86
PB	2510600	Ouro Velho	1.593,97	19.127,69
PB	2510659	Parari	1.423,85	17.086,24
PB	2510709	Passagem	1.517,95	18.215,41
PB	2510907	Paulista	2.679,37	32.152,49
PB	2511004	Pedra Branca	1.715,09	20.581,12
PB	2511103	Pedra Lavrada	2.065,37	24.784,48
PB	2511202	Pedras de Fogo	4.520,12	54.241,41
PB	2511301	Piancó	3.007,04	36.084,45
PB	2511400	Picuí	3.625,06	43.500,75
PB	2511509	Pilar	2.599,59	31.195,10
PB	2511608	Pilões	2.210,86	26.530,26
PB	2511707	Pilõeszinhos	1.925,41	23.104,88
PB	2511806	Pirpirituba	2.507,50	30.089,94
PB	2511905	Pitimbu	3.403,81	40.845,73
PB	2512002	Pocinhos	3.144,11	37.729,36
PB	2512036	Poço Dantas	1.762,07	21.144,88
PB	2512077	Poço de José de Moura	1.627,27	19.527,29
PB	2512101	Pombal	5.412,28	64.947,39
PB	2512200	Prata	1.680,41	20.164,87
PB	2512309	Princesa Isabel	3.645,29	43.743,43
PB	2512408	Puxinanã	2.782,77	33.393,22
PB	2512507	Queimadas	6.089,47	73.073,69
PB	2512606	Quixabá	1.371,46	16.457,55
PB	2512705	Remígio	3.087,20	37.046,41
PB	2512721	Pedro Régis	1.860,58	22.326,90
PB	2512747	Riachão	1.623,00	19.475,96
PB	2512754	Riachão do Bacamarte	1.751,03	21.012,35
PB	2512762	Riachão do Poço	1.799,89	21.598,73
PB	2512788	Riacho de Santo Antônio	1.416,19	16.994,24
PB	2512804	Riacho dos Cavalos	2.122,91	25.474,91
PB	2512903	Rio Tinto	4.096,59	49.159,06
PB	2513000	Salgadinho	1.604,77	19.257,29
PB	2513109	Salgado de São Félix	2.707,64	32.491,74
PB	2513158	Santa Cecília	2.080,57	24.966,80
PB	2513208	Santa Cruz	1.965,36	23.584,28
PB	2513307	Santa Helena	2.018,75	24.225,04
PB	2513356	Santa Inês	1.638,83	19.665,91
PB	2513406	Santa Luzia	3.090,22	37.082,63
PB	2513505	Santana de Mangueira	1.897,26	22.767,16
PB	2513604	Santana dos Garrotes	2.212,87	26.554,40
PB	2513653	Santarém	1.566,95	18.803,44
PB	2513802	Santa Teresinha	1.815,73	21.788,81
PB	2513851	Santo André	1.574,25	18.890,98
PB	2513901	São Bento	4.965,89	59.590,72
PB	2513927	São Bentinho	1.727,90	20.734,86
PB	2513943	São Domingos do Cariri	1.546,98	18.563,80
PB	2513968	São Domingos de Pombo	1.508,17	18.098,00
PB	2513984	São Francisco	1.692,72	20.312,64
PB	2514008	São João do Cariri	1.831,93	22.193,21
PB	2514107	São João do Tigre	1.833,69	22.004,30
PB	2514206	S		

PE	2609105	Machados	7.167,73	86.012,72
PE	2609154	Manari	7.167,73	86.012,72
PE	2609204	Maraiá	7.167,73	86.012,72
PE	2609709	Orobó	7.167,73	86.012,72
PE	2609808	Orocó	7.167,73	86.012,72
PE	2609907	Ouriçuri	7.167,73	86.012,72
PE	2610004	Palmares	7.167,73	86.012,72
PE	2610103	Palmeirina	7.167,73	86.012,72
PE	2610202	Panelas	7.167,73	86.012,72
PE	2610301	Paranatama	7.167,73	86.012,72
PE	2610400	Parnamirim	7.167,73	86.012,72
PE	2610509	Passira	7.167,73	86.012,72
PE	2610806	Pedra	7.167,73	86.012,72
PE	2611101	Petrolina	7.167,73	86.012,72
PE	2611200	Poçoá	7.167,73	86.012,72
PE	2611408	Primavera	7.167,73	86.012,72
PE	2611507	Quipapá	7.167,73	86.012,72
PE	2611533	Quixaba	7.167,73	86.012,72
PE	2611804	Ribeirão	7.167,73	86.012,72
PE	2611903	Rio Formoso	7.167,73	86.012,72
PE	2612000	Sairé	7.167,73	86.012,72
PE	2612109	Salgadinho	7.167,73	86.012,72
PE	2612208	Salgueiro	7.167,73	86.012,72
PE	2612307	Saloá	7.167,73	86.012,72
PE	2612406	Sanhão	7.167,73	86.012,72
PE	2612455	Santa Cruz	7.167,73	86.012,72
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	7.167,73	86.012,72
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	7.167,73	86.012,72
PE	2612554	Santa Filomena	7.167,73	86.012,72
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	7.167,73	86.012,72
PE	2612703	Santa Maria do Cambucá	7.167,73	86.012,72
PE	2612802	Santa Terezinha	7.167,73	86.012,72
PE	2613008	São Benito do Una	7.167,73	86.012,72
PE	2613107	São Caitano	7.167,73	86.012,72
PE	2613206	São João	7.167,72	86.012,60
PE	2613305	São Joaquim do Monte	7.167,72	86.012,60
PE	2613404	São José da Coroa Grande	7.167,72	86.012,60
PE	2613602	São José do Egito	7.167,72	86.012,60
PE	2613800	São Vicente Ferrer	7.167,72	86.012,60
PE	2613909	Serra Talhada	7.167,72	86.012,60
PE	2614006	Serrita	7.167,72	86.012,60
PE	2614105	Sertânia	7.167,72	86.012,60
PE	2614303	Moreilândia	7.167,72	86.012,60
PE	2614402	Solidão	7.167,72	86.012,60
PE	2614501	Surubim	7.167,72	86.012,60
PE	2614600	Tabira	7.167,72	86.012,60
PE	2614709	Tacaimbó	7.167,72	86.012,60
PE	2614808	Tacaratu	7.167,72	86.012,60
PE	2615102	Terezinha	7.167,72	86.012,60
PE	2615201	Terra Nova	7.167,72	86.012,60
PE	2615300	Timbaúba	7.167,72	86.012,60
PE	2615409	Toritama	7.167,72	86.012,60
PE	2615607	Trindade	7.167,72	86.012,60
PE	2615706	Triunfo	7.167,72	86.012,60
PE	2615805	Tupanatinga	7.167,72	86.012,60
PE	2615904	Tuparetama	7.167,72	86.012,60
PE	2616100	Verdejante	7.167,72	86.012,60
PE	2616183	Vertente do Lério	7.167,72	86.012,60
PE	2616209	Vertentes	7.167,72	86.012,60
PE	2616506	Xexéu	7.167,72	86.012,60

## ANEXO XVII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
PI	2200103	Agricolândia	2.314,06	27.768,73
PI	2200202	Água Branca	2.314,06	27.768,73
PI	2200251	Alagoinha do Piauí	4.628,12	55.537,46
PI	2200277	Alegrete do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2200459	Alvorada do Gurguéia	2.314,06	27.768,73
PI	2200509	Amarante	9.256,24	111.074,93
PI	2200608	Angical do Piauí	4.628,12	55.537,46
PI	2201051	Assunção do Piauí	4.628,12	55.537,46
PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	2.314,06	27.768,73
PI	2201176	Barra D'Alcantara	2.314,06	27.768,73
PI	2201408	Barro Duro	2.314,06	27.768,73
PI	2201572	Belem do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2201606	Benedictinos	6.942,18	83.306,20
PI	2201770	Boa Hora	2.314,06	27.768,73
PI	2201903	Bom Jesus	2.314,06	27.768,73
PI	2201919	Bom Princípio do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2201929	Bonfim do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2201988	Brejo do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2202000	Buriti dos Lopes	9.256,24	111.074,93
PI	2202026	Buriti dos Montes	4.628,12	55.537,46
PI	2202083	Cajueiro da Praia	4.628,12	55.537,46
PI	2202109	Campinas do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2202251	Canavieira	2.314,06	27.768,73
PI	2202307	Canto do Buriti	6.942,18	83.306,20
PI	2202406	Capitão de Campos	4.628,12	55.537,46
PI	2202505	Caracol	6.942,18	83.306,20
PI	2202539	Caratúbas do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2202554	Caridade do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2202604	Castelo do Piauí	6.942,18	83.306,20
PI	2202711	Cocal de Telha	2.314,06	27.768,73
PI	2202729	Cocal dos Alves	2.314,06	27.768,73
PI	2202752	Colônia do Gurguéia	2.314,06	27.768,73
PI	2202851	Coronel José Dias	2.314,06	27.768,73
PI	2202901	Corrente	2.314,06	27.768,73
PI	2203008	Cristalândia do Piauí	4.628,12	55.537,46
PI	2203107	Cristino Castro	2.314,06	27.768,73
PI	2203206	Curimatá	2.314,06	27.768,73
PI	2203354	Dirceu Arcoverde	4.628,12	55.537,46
PI	2203404	Dom Expedito Lopes	4.628,12	55.537,46
PI	2203503	Elesbão Veloso	2.314,06	27.768,73

PI	2203602	Eliseu Martins	2.314,06	27.768,73
PI	2203800	Flores do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2204006	Francinópolis	2.314,06	27.768,73
PI	2204204	Francisco Santos	4.628,12	55.537,46
PI	2204352	Geminiano	2.314,06	27.768,73
PI	2204402	Gilbués	2.314,06	27.768,73
PI	2204600	Hugo Napoleão	2.314,06	27.768,73
PI	2204659	Ilha Grande	2.314,06	27.768,73
PI	2204709	Inhuma	9.256,24	111.074,93
PI	2204808	Ipiranga do Piauí	4.628,12	55.537,46
PI	2204907	Isaias Coelho	6.942,18	83.306,20
PI	2205003	Itainópolis	4.628,12	55.537,46
PI	2205102	Itaueiras	6.942,18	83.306,20
PI	2205276	Jatobá do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2205359	João Costa	2.314,06	27.768,73
PI	2205509	Joaquim Pires	11.570,30	138.843,66
PI	2205516	Juazeiro do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2205524	Júlio Borges	2.314,06	27.768,73
PI	2205557	Lagoa Alegre	4.628,12	55.537,46
PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2205581	Lagoa do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2205599	Lagoa do Sítio	2.314,06	27.768,73
PI	2205904	Manoel Emídio	2.314,06	27.768,73
PI	2205953	Marcolândia	2.314,06	27.768,73
PI	2206001	Marcos Parente	2.314,06	27.768,73
PI	2206050	Massapê do Piauí	4.628,12	55.537,46
PI	2206100	Matias Olímpio	4.628,12	55.537,46
PI	2206209	Miguel Alves	9.256,24	111.074,93
PI	2206357	Milton Brandão	2.314,06	27.768,73
PI	2206407	Monsenhor Gil	6.942,18	83.306,20
PI	2206506	Monsenhor Hipólito	4.628,12	55.537,46
PI	2206720	Nazária	4.628,12	55.537,46
PI	2206753	Nossa Sra. de Nazaré	2.314,06	27.768,73
PI	2206902	Novo Oriente do Piauí	4.628,12	55.537,46
PI	2206951	Novo Santo Antonio	2.314,06	27.768,73
PI	2207207	Padre Marcos	4.628,12	55.537,46
PI	2207306	Paes Landim	2.314,06	27.768,73
PI	2207355	Pajé do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2207405	Palmeira do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2207504	Palmeirais	9.256,24	111.074,93
PI	2207553	Paquetá	2.314,06	27.768,73
PI	2207603	Parnaíba	6.942,18	83.306,20
PI	2207801	Paulistana	6.942,18	83.306,20
PI	2207934	Pedro Laurentino	2.314,06	27.768,73
PI	2208304	Piracuruca	6.942,18	83.306,20
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2208809	Regeneração	4.628,12	55.537,46
PI	2209104	Santa Cruz do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2209302	Santa Luz	2.314,06	27.768,73
PI	2209351	Santana do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2209377	Santa Rosa do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2209401	Santo Antonio de Lisboa	2.314,06	27.768,73
PI	2209500	Santo Inácio do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2209856	São João da Canabrava	2.314,06	27.768,73
PI	2209906	São João da Serra	4.628,12	55.537,46
PI	2209955	São João da Varjota	2.314,06	27.768,73
PI	2210003	São João do Piauí	4.628,12	55.537,46
PI	2210052	São José do Divino	2.314,06	27.768,73
PI	2210375	São Luis do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2210391	São Miguel do Fidalgo	2.314,06	27.768,73
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	6.942,18	83.306,20
PI	2210508	São Pedro do Piauí	6.942,18	83.306,20
PI	2210631	Sebastião Leal	2.314,06	27.768,73
PI	2210706	Simões	9.256,24	111.074,93
PI	2210805	Simplício Mendes	4.628,12	55.537,46
PI	2210938	Sussuapara	2.314,06	27.768,73
PI	2211308	Valença do Piauí	4.628,12	55.537,46
PI	2211407	Várzea Grande	2.314,06	27.768,73
PI	2211605	Vila Nova do Piauí	2.314,06	27.768,73
PI	2211704	Wall Ferraz	2.314,06	27.768,73
PI	2211909	Uruçuí	2.314,06	27.768,73

## ANEXO XVIII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
PR	4100459	Altamira do Paraná	1.250,68	15.008,19
PR	4100509	Altônia	1.579,44	18.953,24
PR	4100608	Alto Paraná	1.500,79	18.009,44
PR	4100707	Alto Piquiri	1.355,00	16.259,97
PR	4100905	Amaporá	1.193,45	14.321,44
PR	4101002	Âmpère	1.661,07	19.932,86
PR	4101051	Anahy	1.096,48	13.157,70
PR	4101150	Ângulo	1.116,52	13.398,23
PR	4101200	Antonina	1.788,05	21.456,55
PR	4101309	Antônio Olinto	1.269,47	15.233,59
PR	4101408	Apucarana	28.158,07	337.896,80
PR	4101606	Arapoti	1.992,16	23.905,86
PR	4101705	Araruna	1.515,40	18.184,79
PR	4102000	Assis Chateaubriand	2.087,94	25.055,24
PR	4102109	Astorga	1.932,54	23.190,52
PR	4102208	Atalaia	1.145,76	13.749,16
PR	4102505	Barbosa Ferraz	1.414,18	16.970,10
PR	4102604	Barracão	1.338,67	16.064,05
PR	4102703	Barra do Jacaré	1.087,49	13.049,83
PR	4102752	Bela Vista da Caroba	1.151,99	13.823,87
PR	4102901	Bituruna	1.678,58	20.143,02
PR	4103008	Boa Esperança	1.142,21	13.706,47
PR	4103024	Boa Esperança do Iguaçú	1.093,37	13.120,48
PR	4103040	Boa Ventura de São Roque	1.254,20	15.050,37
PR	4103057	Boa Vista da Aparecida	1.262,50	15.149,99
PR	4103156	Bom Jesus do Sul	1.141,48	13.697,70
PR	4103222	Bom Sucesso do Sul	1.113,14	13.357,69
PR	4103354	Braganey	1.179,10	14.149,14
PR	4103370			